

São Paulo, 02 de Setembro de 2024

**Convenção Coletiva de Trabalho/2024 – Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano da Sul, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.**

**Data base – Julho 2024**

Os Sindicatos das Indústrias do Vestuário de São Paulo–SINDIVEST/SINDIROUPAS e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas no ABC e Região, chegaram a um acordo encerrando o processo da Convenção Coletiva de Trabalho 2024.

### REAJUSTE SALARIAL

O reajuste integral da categoria é de 4,5% (quatro e meio por cento) para todos os salários, a ser aplicado da seguinte forma:

- a) Sobre os salários de 01 de Julho de 2023 será aplicado o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), a vigorar a partir de 01 de Julho de 2024, limitado ao teto de R\$ 4597,00 (quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais).
- b) Salários com valor superior a R\$ 4.597,00 será aplicado o percentual de 4,5% até o referido teto, comportando a livre negociação entre as partes no que exceder o referido valor.

### COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as antecipações, abonos, reajustes e aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios, inclusive os decorrentes de acordo ou sentença normativa concedidos no período de 01.07.23 a 30.06.2024,

exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

## **PROPORCIONALIDADE**

Para empregados admitidos **em funções sem paradigma** o reajuste será proporcional, e nesse sentido, a empresa deverá dividir o percentual do reajuste salarial 4,5% por 12 meses e multiplicar pelo número de meses trabalhados, considerando-se a contratação a partir de julho/2023.

**Os salários normativos (pisos salariais)** a partir de **01.07.2024** ficam definidos na forma a seguir descrita:

- **Não-Qualificado – R\$ 1575,00 – reajuste de 5% (cinco por cento);**
- **Qualificado – R\$ 1860,00 – reajuste de 5% (cinco por cento);**
- **Entrante – R\$ 1575,00 – reajuste de 5% (cinco por cento).**

**CESTA BÁSICA** – Para as empresas que concedem vale-cesta, o valor do benefício passou a R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) e, para àquelas que concedem um valor maior do que o estabelecido em Convenção Coletiva, deverá ser aplicado o percentual de 4,5% sobre o benefício. Exemplo.: A empresa em julho/24 concede a importância de R\$ 180,00, portanto, aplicará sobre o referido valor o percentual de 4,5%, que passará a R\$ 188,10.

Atenciosamente

Diretoria Jurídica

Sindinvest/Sindiroupas